



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Cria o Fundo de Reparação Civil.

DESPACHO:

07/11/2000 - (DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 165, § 9º, INCISO II, DA CF, C/C O ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B" DO RICD. OFICIE-SE E, APÓS, PUBLIQUE-SE).

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / / / / / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / / / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / / / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / / / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / / / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / / / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / / / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / / / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / / / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / / / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.552, DE 2000
(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS)



Cria o Fundo de Reparação Civil.

(DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 165, § 9º, INCISO II, DA CF, C/C O ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "b" DO RICD. OFICIE-SE E, APÓS, PUBLIQUE-SE.)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado, junto ao Ministério da Saúde, o Fundo de Reparação Civil destinado a ressarcir o Sistema Único de Saúde pela realização de despesas com:

I - o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas em decorrência do tabagismo;

II - a promoção de campanhas educativas com vistas à redução do tabagismo;

III - a realização de pesquisas com vistas à prevenção de patologias provocadas ou agravadas pelo tabagismo.

Art. 2º O Fundo, de que trata o art. 1º, terá as seguintes fontes de receitas:

I- recursos repassados pela indústria fumageira e similares instaladas no País;

II- dotações consignadas na lei orçamentária anual;

III- doações, legados e outras rendas eventuais.



Art. 3º O montante de recursos previstos no inciso I do art. 2º será determinado, anualmente, pelo Ministério da Saúde, em função dos dispêndios realizados, nos três anos anteriores, com o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo tabagismo.

Parágrafo único. O recolhimento dos recursos ao Fundo será feito pela indústria fumageira e similares instaladas no País, de forma solidária, cabendo a cada unidade uma contribuição proporcional à sua participação no volume de vendas no mercado consumidor.

Art. 4º A recusa em repassar os recursos, de que trata o inciso I do art. 2º, importará na aplicação de multa equivalente ao dobro do volume de recursos que seria repassado pela empresa, no respectivo exercício.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o Poder Público determinará a suspensão das atividades da empresa, sem prejuízo da aplicação da multa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde estima que um terço da população mundial adulta seja fumante, o que tem provocado a morte de 4 milhões de pessoas, a cada ano. Mantidas as tendências atuais e os padrões de consumo, estima-se que o número de óbitos seja de 10 milhões, em 2020.

No Brasil, as estatísticas, também, são alarmantes: estima-se que 30,6 milhões de pessoas são fumantes, no País. Desse total, 2,4 milhões têm entre 15 e 19 anos. E a mulher vem aumentando, consideravelmente, a sua participação entre os fumantes, sobretudo as da faixa etária mais baixa. Essa tendência traz sérias consequências, tendo em vista o papel exercido pela mãe na família: além da responsabilidade biológica de gerar filhos, a mãe vive intensamente com o filho durante muito tempo, transformando-o, portanto, em fumante passivo.

A maioria dos fumantes tem entre 20 e 49 anos de idade. Dos óbitos ocorridos em consequência do consumo de cigarro, a maioria acontece entre as pessoas com idade entre 35 e 69 anos, portanto, em plena fase laborativa.

De acordo com dados do BIRD, “o consumo de fumo gera uma perda mundial da ordem de U\$ 200



bilhões/ano." Essa perda é causada por diversos fatores, entre os quais, destacam-se: gastos no sistema de saúde com o tratamento e patologias causadas pelo consumo de fumo, menor rendimento no trabalho, mortes de pessoas em idade produtiva, acentuado número de aposentadorias precoces, aumento do índice de falta ao trabalho, elevação dos gastos com seguro.

Poderíamos elencar uma interminável relação de patologias associadas ao consumo de cigarro. Citamos algumas, mas que revelam a grande abrangência dos efeitos nocivos do tabagismo. O tabagismo é associado a:

- 90% das mortes causadas por câncer de pulmão;
- 25% das mortes por doenças coronarianas na população em geral;
- 85% das mortes por doença pulmonar obstrutiva crônica;
- 30% das mortes por câncer em geral;
- 25% das mortes por doenças vasculares.

Em face desse quadro, estamos propondo a constituição do FUNDO DE REPARAÇÃO CIVIL destinado a ressarcir o Sistema Único de Saúde pela realização de despesas com o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de patologias provocadas ou agravadas em consequência do tabagismo. Com recursos do Fundo seriam, também, organizadas campanhas de redução do tabagismo e promovidos estudos e pesquisas com vistas à prevenção de doenças provocadas ou agravadas pelo consumo de fumo e outros produtos derivados do tabaco.



O Fundo terá como fonte de receitas:

- recursos repassados pela indústria fumageira e similares instaladas no País;
- dotações consignadas na lei orçamentária anual;
- doações, legados e outras rendas eventuais.

Os recursos provenientes da indústria fumageira serão repassados ao Fundo, anualmente, de forma solidária., cabendo a cada empresa uma contribuição proporcional à sua participação no volume de vendas no mercado consumidor.

A constituição do FUNDO DE REPARAÇÃO CIVIL é uma iniciativa em defesa do direito à saúde. Nos Estados Unidos já é uma realidade. Através de acordo celebrado, a indústria fumageira repassa aos estados a quantia de U\$ 368,5 bilhões, ao longo de 25 anos, para constituição de um fundo destinado a custear programas de educação e assistência à população atingida por doenças provenientes do tabagismo.

A Proposta, que ora encaminhamos à consideração do Congresso Nacional, vem complementar as iniciativas tomadas com vistas à proibição de propaganda comercial de produtos fumígeros e derivados do tabaco. Acreditamos que com a implementação dessas medidas - proibição de propaganda e constituição do Fundo de Reparação Civil - serão imensuráveis os resultados positivos para a sociedade como um todo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Dada a relevância social da Proposta, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para sua rápida tramitação e aprovação.

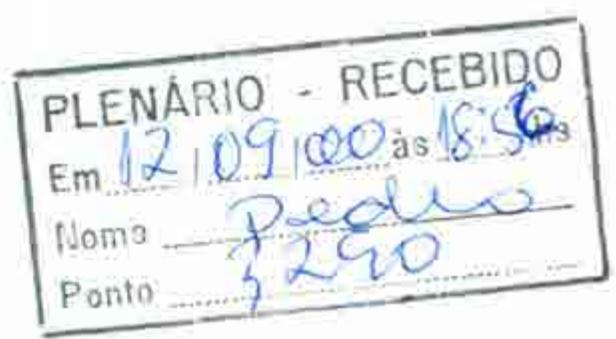
Sala das Sessões, em 12 de set de 2000

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Caixa: 149

Lote: 80
PL N° 3552/2000

7





SGM/P n.º 926 /2000

Brasília, 07 de novembro de 2000

Senhor Deputado,

Reporto-me ao Projeto de Lei nº 3.552/00, de sua autoria, que "Cria o Fundo de Reparação Civil".

Informo a Vossa Excelência que não será possível dar tramitação à mencionada Proposição, por contrariar o disposto no art. 165, § 9º, inciso II da Constituição Federal, uma vez que a matéria deve ser disciplinada por via de lei complementar.

Nesse sentido, encaminho-a em devolução a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sugiro-lhe, outrossim, a apresentação da proposição na forma de projeto de lei complementar.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RAIMUNDO GOMES DE MATOS**
Gabinete 725 – Anexo IV
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.527/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 03/04/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto nem aos seus apensados.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2001.

Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



**PROJETO DE LEI Nº 3552 DE 2000
(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos)**

Cria o Fundo de Reparação Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado, junto ao Ministério da Saúde, o Fundo de Reparação Civil destinado a ressarcir o Sistema Único de Saúde pela realização de despesas com:

I - o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas em decorrência do tabagismo;

II - a promoção de campanhas educativas com vistas à redução do tabagismo;

III - a realização de pesquisas com vistas à prevenção de patologias provocadas ou agravadas pelo tabagismo.

Art. 2º O Fundo, de que trata o art. 1º, terá as seguintes fontes de receitas:

I- recursos repassados pela indústria fumageira e similares instaladas no País;

II- dotações consignadas na lei orçamentária anual;

III- doações, legados e outras rendas eventuais.



Art. 3º O montante de recursos previstos no inciso I do art. 2º será determinado, anualmente, pelo Ministério da Saúde, em função dos dispêndios realizados, nos três anos anteriores, com o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo tabagismo.

Parágrafo único. O recolhimento dos recursos ao Fundo será feito pela indústria fumageira e similares instaladas no País, de forma solidária, cabendo a cada unidade uma contribuição proporcional à sua participação no volume de vendas no mercado consumidor.

Art. 4º A recusa em repassar os recursos, de que trata o inciso I do art. 2º, importará na aplicação de multa equivalente ao dobro do volume de recursos que seria repassado pela empresa, no respectivo exercício.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o Poder Público determinará a suspensão das atividades da empresa, sem prejuízo da aplicação da multa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde estima que um terço da população mundial adulta seja fumante, o que tem provocado a morte de 4 milhões de pessoas, a cada ano. Mantidas as tendências atuais e os padrões de consumo, estima-se que o número de óbitos seja de 10 milhões, em 2020.

No Brasil, as estatísticas, também, são alarmantes: estima-se que 30,6 milhões de pessoas são fumantes, no País. Desse total, 2,4 milhões têm entre 15 e 19 anos. E a mulher vem aumentando, consideravelmente, a sua participação entre os fumantes, sobretudo as da faixa etária mais baixa. Essa tendência traz sérias consequências, tendo em vista o papel exercido pela mãe na família: além da responsabilidade biológica de gerar filhos, a mãe vive intensamente com o filho durante muito tempo, transformando-o, portanto, em fumante passivo.

A maioria dos fumantes tem entre 20 e 49 anos de idade. Dos óbitos ocorridos em consequência do consumo de cigarro, a maioria acontece entre as pessoas com idade entre 35 e 69 anos, portanto, em plena fase laborativa.

De acordo com dados do BIRD, “o consumo de fumo gera uma perda mundial da ordem de U\$ 200



bilhões/ano." Essa perda é causada por diversos fatores, entre os quais, destacam-se: gastos no sistema de saúde com o tratamento e patologias causadas pelo consumo de fumo, menor rendimento no trabalho, mortes de pessoas em idade produtiva, acentuado número de aposentadorias precoces, aumento do índice de falta ao trabalho, elevação dos gastos com seguro.

Poderíamos elencar uma interminável relação de patologias associadas ao consumo de cigarro. Citamos algumas, mas que revelam a grande abrangência dos efeitos nocivos do tabagismo. O tabagismo é associado a:

- 90% das mortes causadas por câncer de pulmão;
- 25% das mortes por doenças coronarianas na população em geral;
- 85% das mortes por doença pulmonar obstrutiva crônica;
- 30% das mortes por câncer em geral;
- 25% das mortes por doenças vasculares.

Em face desse quadro, estamos propondo a constituição do FUNDO DE REPARAÇÃO CIVIL destinado a ressarcir o Sistema Único de Saúde pela realização de despesas com o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de patologias provocadas ou agravadas em consequência do tabagismo. Com recursos do Fundo seriam, também, organizadas campanhas de redução do tabagismo e promovidos estudos e pesquisas com vistas à prevenção de doenças provocadas ou agravadas pelo consumo de fumo e outros produtos derivados do tabaco.



O Fundo terá como fonte de receitas:

- recursos repassados pela indústria fumageira e similares instaladas no País;
- dotações consignadas na lei orçamentária anual;
- doações, legados e outras rendas eventuais.

Os recursos provenientes da indústria fumageira serão repassados ao Fundo, anualmente, de forma solidária, cabendo a cada empresa uma contribuição proporcional à sua participação no volume de vendas no mercado consumidor.

A constituição do FUNDO DE REPARAÇÃO CIVIL é uma iniciativa em defesa do direito à saúde. Nos Estados Unidos já é uma realidade. Através de acordo celebrado, a indústria fumageira repassa aos estados a quantia de U\$ 368,5 bilhões, ao longo de 25 anos, para constituição de um fundo destinado a custear programas de educação e assistência à população atingida por doenças provenientes do tabagismo.

A Proposta, que ora encaminhamos à consideração do Congresso Nacional, vem complementar as iniciativas tomadas com vistas à proibição de propaganda comercial de produtos fumígeros e derivados do tabaco. Acreditamos que com a implementação dessas medidas - proibição de propaganda e constituição do Fundo de Reparação Civil - serão imensuráveis os resultados positivos para a sociedade como um todo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dada a relevância social da Proposta, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de set de 2000



Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS